

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 2016.02.009586
Pregão Presencial nº 20/2016



Trata-se de procedimento administrativo iniciado por provocação da Coordenação do Curso de Fisioterapia, consubstanciada nas Comunicações Internas nº. 103/2017 e 121/2017 (fls. 484/485).

A contratada PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA, foi inicialmente notificada pela fiscal do contrato, via e-mail – fls. 488/490, contudo, não houve manifestação.

Em 10/11/2017 cumpriu-se Notificação Extrajudicial postada no Correio, com entrega certificada com Aviso de Recebimento – AR – fls. 492/496, e ainda assim manteve-se inerte a Contratada.

Em 13 de março de 2018, foi emitido o Parecer nº 100/2018 (fls. 510/517), encerrando assim, a fase de instrução do processo administrativo, retornando os autos à Presidência para o Julgamento.

É o Relatório.

DECIDO

Compulsando os autos, verifico que a empresa PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA, tinha o dever de realizar a entrega dos bens na forma contratada, o deixou de fazer em relação ao item 6 (Manta Térmica Corporal) e o item 12 (Esteira Elétrica Profissional), vez que os referidos equipamentos que foram entregues possuem voltagem 110v estando pois, em desacordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência. Apesar das tentativas por parte da Fiscal do Contrato, e de regular notificação, deixou de cumprir as obrigações assumidas na licitação, conforme previsto no edital do Pregão Presencial – nº 20/2016. Assim agindo, descumpriu a obrigação prevista no **item 13, subitem 13.2 alínea “b”** do edital, prejudicando a execução do objeto da licitação, em prejuízo do interesse público, o que enseja a aplicação da sanção cabível.

Do exposto, acolho, o Parecer nº 100/2018 da Procuradoria Jurídica da Fundação UnirG, que sugeriu a aplicação das penalidades previstas no art. 87, II e III, § 2º, da Lei 8666/93 e item 15.1, II, alíneas “b” e “c” do edital de Pregão Presencial –nº 20/2016.

E, em consequência, **DETERMINO:**

- 1) a aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS** cumulada com **MULTA no percentual de 10% (dez por cento)** calculado sobre o valor da obrigação inadimplida (**R\$ 6.398,21**), em observância ao disposto no §2º do art. 87 da Lei 8666/93 e previsão do item 15, subitem 15.1, alíneas “b” e “c” do Edital do Edital Pregão Presencial –nº 20/2016;
- 2) seja dada ciência à contratada, desta decisão (seguida de cópia do dispositivo do julgamento), por intimação de seu representante legal, Sr. **Joab Moraes da Silva**, com aviso de recebimento, para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) cientifique-lhe, ainda, que o prazo para interposição de eventual recurso é de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação (art. 109, “f”, da Lei nº 8.666/93); que os autos do Processo Administrativo encontram-se à disposição, para vista da empresa, junto à Procuradoria Jurídica da Fundação UnirG, situada no 4º Pavilhão do Centro Administrativo da instituição, no horário das 8h às 12 h e das 14h às 18h;
- 4) seja encaminhada cópia da presente decisão ao órgão de Controle Interno e à Tesouraria da Fundação UnirG;

¹ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV - (...)

§ 2º **As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

(...)

- 5) seja realizada a publicação desta decisão no mural do Centro Administrativo da Fundação UnirG.

Publique-se.

Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Fundação UnirG, Gurupi/TO, aos 11 dias do mês de abril de 2018.


Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto nº. 683/2017